



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 10

DECRETO Nº 28 DE 20 DE MARÇO DE 2021



“COMPLEMENTA O DECRETO Nº 024 DE 16 DE MARÇO DE 2021 QUE ADOTA NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVINCÊNCIAS E REVOGA O DECRETO Nº 026 DE 19 DE MARÇO DE 2021

HOMERO BRASIL FILHO, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as determinações do **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a Deliberação 130 do Comitê Extraordinário Covid-19 que instituiu o “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa” como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a Deliberação 138 de 16 de março de 2021 também do Comitê Extraordinário Covid-19 que instituiu a “Onda Roxa” em todo o Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a elevada ocupação dos leitos hospitalares no Hospital das Clínicas Samuel Libânio (Hospital Regional de Pouso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 2 de 10

Alegre), referência para o Município de Silvianópolis, devido ao aumento de casos na região;

CONSIDERANDO as tentativas frustradas de garantir o funcionamento parcial da economia no município, com fim de evitar agravamento na situação econômica dos Municípios;

CONSIDERANDO o aumento repentino e significativo nos casos de coronavírus no Município de Silvianópolis-MG;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de inclusão de novas medidas de enfrentamento ao COVID -19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso, por tempo indeterminado, o funcionamento, com atendimento ao público/clientes, de **TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS** do Município, exceto os de serviços essenciais previstos no artigo 4º da Deliberação 130 do Comitê Extraordinário Covid 19, anexo a este Decreto.

Parágrafo único - Os **serviços essenciais** deverão, obrigatoriamente, cumprir todas as medidas de segurança e prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus já instituídas, sob pena de **INTERDIÇÃO** do estabelecimento e **MULTA**.

Art. 2º. Os Estabelecimentos Comerciais considerados **não essenciais** poderão funcionar somente no sistema *delivery* (entrega a domicílio), sendo proibida a retirada pelo cliente no estabelecimento.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 3 de 10

§ 1º - O serviço de *delivery* deverá ser encerrado à 00h (meia noite), somente reabrir após as 5h da manhã.

§ 2º - Os estabelecimentos que trabalharão em forma de *delivery* deverão permanecer de porta (s) fechada (s).

§3º - Nos **Restaurantes** fica **PROIBIDO** o sistema *self-service* de refeição, sendo **permitida** apenas a venda em *marmitex*.

Art. 3º. Clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia e psicologia, poderão realizar atendimento, desde que respeitadas todas as medidas de segurança, devendo as consultas ser agendadas de modo a evitar mais de um paciente na sala de espera.

Art. 4º. Fica proibido o funcionamento dos **salões de beleza, estética, barbearias, manicures, pedicures e demais serviços correlatos**.

Art. 5º. Fica determinado o horário das **20h (vinte horas)** para encerramento de **todas as atividades comerciais** no município de Silvianópolis, inclusive as de caráter essencial.

Art. 6. Fica proibido as atividades físicas tais como: corrida, caminhada, ginástica e atividades afins em vias públicas, áreas de laser e rodovias do Município.

Art. 7º. Fica **PROIBIDO o comércio ambulante** por pessoas de outras localidades, dentro do município, ficando autorizado os **ambulantes**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 4 de 10

loais de serviços essenciais, desde que exerçam as atividades devidamente paramentados com máscaras, luvas e álcool gel 70% para higienização das mãos.

Art. 8. Fica **PROIBIDA A PANFLETAGEM** em todo o território do município de Silvianópolis, tanto por pessoas de outras localidades quanto para os panfleteiros locais.

Art. 9º. Fica proibido também as seguintes atividades:

- I- Academias e atividades correlatas;
- II- Igrejas, templos religiosos e afins (é permitido somente através de transmissão online);
- III- Lava-jatos;

Art. 10. Fica **restrito o acesso do público** nos seguintes prédios públicos municipais:

- I - Sede da Prefeitura Municipal;
- II – Escolas Municipais;

§1º - Os serviços deverão ser solicitados prioritariamente por telefone ou e-mail, e os que não forem possíveis poderão ser solicitados pessoalmente, desde que respeitadas as medidas de prevenção, como uso de máscara, higienização das mãos e distanciamento.

§2º - No **SIAT e Setor de Tributos** será **permitido** o atendimento ao público, devendo ser respeitadas as medidas de segurança impostas, como uso obrigatório de máscara, álcool em gel 70%, e controle de número de pessoas no estabelecimento, de modo a evitar aglomerações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 5 de 10

Art. 11. Ficam **SUSPENSOS** os serviços de entrega das atividades escolares da rede municipal de ensino, por tempo indeterminado, devendo os profissionais da Educação realizar serviços internos ou a distância, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. As suspensões e fechamentos dos **estabelecimentos públicos** elencados neste Decreto referem-se exclusivamente ao atendimento ao público, não sendo aplicado às atividades laborais dos servidores, devendo estes cumprir o expediente de trabalho, podendo ser remanejados a bem do serviço público, seguindo orientações da Administração Municipal.

Art. 13. É **OBRIGATÓRIO** o uso de máscara de proteção para o acesso às VIAS PÚBLICAS e estabelecimentos **privados e públicos no âmbito municipal.**

Art. 14. Ficam determinadas as seguintes **PROIBIÇÕES**, sob pena de **MULTA**, no caso de descumprimento:

I - a realização de eventos públicos e privados que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: confraternizações, visitas, festas de aniversário, casamento, reuniões em sítios, fazendas, casas de festas e etc.

II - a aglomeração de pessoas em logradouros e espaços públicos do Município.

III- o consumo de bebidas e comidas nas vias públicas.

Art. 15. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas sanitárias determinadas neste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 6 de 10

Saúde, Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 16. Os prazos e medidas previstos neste Decreto poderão ser prorrogados e/ou suspensos por deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, e publicação de Decreto pelo Chefe do Executivo.

Art. 17. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto ocasionarão ao infrator encaminhamento para a autoridade policial pelo cometimento do crime previsto no artigo 268 do Código Penal e demais crimes cabíveis quando da ocorrência, sem prejuízo das medidas administrativas.

Art. 18. Revogadas as disposições em contrário e o Decreto 26 de 19 de Março de 2021. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis-MG, 20 de março de 2021



Homero Brasil Filho

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS****ESTADO DE MINAS GERAIS****CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 7 de 10

Anexo I – Tabela pode/não pode/somente delivery

Pode funcionar:	Não pode funcionar:	Somente <i>delivery</i> – proibido retirada em balcão:
- setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios	- Templos e igrejas (somente através de transmissão ao vivo)	- Bares, pizzarias, lanchonetes e congêneres;
- indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;	- Academias e congêneres;	- Restaurante:
- hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, comércio de água mineral, e de alimentos para animais	- Lava-jatos;	- lojas de roupas e acessórios;
- produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;	- Salão de beleza, barbearias, serviços de estética e congêneres;	- Floricultura
- distribuidoras de gás;	- manicures/pedicures	- Comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 8 de 10

		individual - EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
- oficinas mecânicas, borracharias, autopeças.	- casas de shows;	
	- casas de festas;	
- agências bancárias e similares;	- áreas esportivas;	
- cadeia industrial de alimentos;	- auto escolas;	
- agrossilvipastoris e agroindustriais;		
- telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;		
- construção civil;		
- setores industriais;		
- lavanderias;		
- assistência veterinária e pet shops;		
- transporte e entrega de cargas em geral;		
- call center;		

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS****ESTADO DE MINAS GERAIS****CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 9 de 10

- locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;		
- assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;		
- controle de pragas e de desinfecção de ambientes;		
- atendimento e atuação em emergências ambientais;		
- relacionados à contabilidade.		
- serviços de conservação e limpeza, domésticos e de cuidadores e terapeutas;		
- hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;		
- atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre		

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS****ESTADO DE MINAS GERAIS****CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 10 de 10

dos cursos da área de saúde;		
- transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.		

OBS.: esta tabela é exemplificativa dos estabelecimentos que não podem e daqueles que somente podem trabalhar através de delivery. Os itens que podem funcionar são aqueles considerados essenciais pela deliberação nº 130 de 03 de março de 2021 do Comitê Extraordinário COVID-19.